



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1172/1964		
Ementa PREVÊ FECHAMENTO DOS ESTÁBULOS E COCHEIRAS DE GADO VACUM OU CAPRINO, LOCALIZADOS NO ATUAL PERÍMETRO URBANO.		
Data da Norma 04/09/1964	Data de Publicação 10/09/1964	Veículo de Publicação A Folha
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 1638/1964 - Autoria: Walmor Barbosa Martins		
Status de Vigência Revogada		
Observações ANIMAIS - proibição de criação Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS Revogada pela Lei n°. 9.327/19.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/11/2019	Norma Relacionada Lei n° 9327/2019	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



* LEI Nº 1 172, de 4 de SETEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
 eôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
 cipal em sessão realizada no dia 26/8/
 1 964, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Todos os estábulos e cocheiras de gado
 vacum ou caprino, localizados no atual perímetro urbano, de
 verão ser fechados, dentro de cento e oitenta (180) dias, a
 contar da data da promulgação da presente lei.

§ 1º - Aos proprietários de estábulos e cocheiras
 que, findos esses prazos, não houverem fechado, será aplica-
 da a multa de Cr\$5 000,00 (cinco mil cruzeiros), aumentada de
 Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) por dia de funcionamento, até
 final suspensão das suas atividades, cobrável por via execu^ti
 va.

§ 2º - Desta determinação, serão notificados, ad
 ministrativamente, os proprietários de estábulos e cocheiras,
 dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação da presen-
 te lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pedro Favaro
 (Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL